PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER TÉCNICO – DEFERIMENTO

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES – LAE			
PROCESSO P.A LAE Nº: 185/2023		**SITUAÇÃO:** (X) Deferimento ( ) Indeferimento	
EMPREENDEDOR: DOUGLAS VINICIO DOS SANTOS			**CPF:** 075.677.386-51
EMPREENDIMENTO: CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR			**Incrição do Imovel:** 014101000050000
LOTE: 05	**QUADRA:** 10		**ZONA URBANA: ZAR-2B**
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Lote			**Área Total** (ha): 0,5
Endereço: Alameda Sapucaia, 240 – Quintas de Casa Branca – Casa Branca			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.361 Livro: 02 – Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO – MG			
Coordenada Plana (UTM)	**S:** 20°04'27.19"		**Datum:** SIRGAS – 2000
	W: 44°02'30.74"		**Fuso:** 23K
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Paraopeba –			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação.			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas (**X**), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (**X**), ameaçadas de extinção ( ).			
O imóvel se localiza ( ) não se localiza (**X**) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação – **** Conforme Relatório do Parecer Técnico ****			

USO DO SOLO DO IMÓVEL	**Área (ha)**
Remanescente de Vegetação Nativa	0,128334
Reserva Legal	0,105
Área de Preservação Permanente	0,150
Área antropizada	0,11666
Total	0,500

Responsável Técnico:	RRT	
Amaury Emilio Campos de Oliveira	**CREA** – 08807/TD	
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
REGINALDO SEBASTIÃO ROSA **Coordenador de regularização ambienta**	017.887	Reginaldo Rosa Coordenador de Reg. Ambiental
Analista Ambiental		
Assunto: Construção de Edificação residencial unifamiliar, com supressão de vegetação em lote urbano, total de 5.000 m² (lote 05, quadra 10).		**Área de intervenção ambiental:** 0,116666 ha

1 – Histórico:

- Data da formalização: 27 de Otubro de 2023.
- Data da Vistoria: 08 de Fevereiro de 2024.
- Data de envio solicitação de informações via telefone: 29 de fevereiro 2023
- Data da emissão o parecer técnico: 05 de março de 2024.

2 – Introdução:

O loteamento está localizado na Zona Urbana da localidade de Quintas de Casa Branca – Casa Branca, Município Brumadinho MG, localizado há aproximadamente 31,4 km ao sul de Belo Horizonte, conforme Informações Básicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEPLAC. O acesso a partir de Contagem é pela BR-381 até Betim, acesso para o Município de Mario Campos, Rodovia MG 040, em seguida estrada secundária asfaltada até a localidade de Casa Branca. Por Belo Horizonte é pela BR-040 até o Jardim Canada, no Município de Nova Lima, 17 km por estrada secundária asfaltada até a localidade de Casa Branca, Município de Brumadinho.

3 – Objetivo:

O requerente Douglas Vinicio dos Santos, inscrito no CPF: 075.677.386-51 na busca de regularização, pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação residencial unifamiliar, intervenção necessária para promover a construção da moradia e sua área de laser supressão de vegetação e movimentação de terra em lote urbano, 5.000 m² (lote 05, quadra 10) com area de intervenção 1.166,66 m² (Alameda Sapucaia, 240 – Quintas de Casa Branca – Casa Branca). **Solicitam regularização deste processo, pela *a supressão vegetal nativa de 47 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica em estágio médio de regeneração"***, cobertura vegetal nativa de ocorrencia na bacia é **formamada pelas florestas de transição, cerrado e campos de altitude** para uso alternativo do solo, conforme declarado em seu projeto de intervenção ambiental (PIA).

Decreto de aprovação pelo Município (n.° 10/1981) onde ocorreu a intervenção ambiental com supresão de vegetação e nativa com descota para uso alternativo do solo no bioma mata atlântica. Parecer Único projeto de lei n° 20/2021 – Processo n°185/2023. O **loteamento não possui** Licença Ambiental concomitante N° 020/2021. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.° 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual.

No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.° 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.° 31/2000 c/c art. 25 § 3° e art. 38, da Lei Municipal n° 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental(LAE), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 27/10/2023.

4 – Caracterização da Propriedade:

Trata-se do Lote n° 05, Quadra n° 10, rua Alameda Sapucaia, n° 240, situado no lugar denominado Residencial Quintas de Casa Branca I, Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho – MG. Possuindo área total de 0,5 ha (5.000 m²).

A Propriedade é matriculada sob o n° 14.361, Livro n° 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG conforme certidão de registro de imóvel. Este situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana, **trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração.** Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica na localidade de Casa Branca, de onde é acessada a partir da Rodovia BR040 pela portaria do Parque estadual(Serra do Rola Moça sentido Jardim Canadá), por vias asfaltadas. O acesso por transporte público coletivo acontece pela linha de ônibus metropolitanos 3942

que circulam por Casa Branca. Casas para hospedagem temporária e pousadas compõem a economia da região. O comércio e a prestação de serviços são variados. São encontrados Pet Shops, restaurantes e bares, drogarias, madeireira, academia, consultório odontológico. Destacou ainda a presença de condomínios de acesso controlado como Retiro do Chalé, Retiro das Pedras.

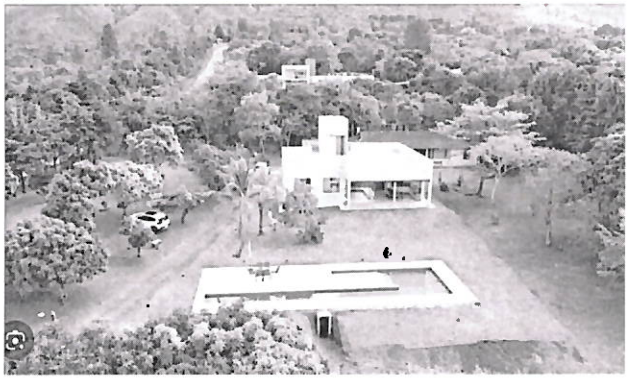

A tipologia vegetal do local é um pequeno fragmento de vegetação secundária predominando o **estágio médio de regeneração,** onde ocorreu a supressão de árvores nativas para uso alternativo do solo em área de aproximadamente **1.166,66 m²** (um mil, cento e sessenta e seis e sessenta e seis) para construção de residência unifamiliar.

A área esta localizada na zona de amortecimento - Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Rola Moça, Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável APA- SUL - Área de Proteção Ambiental ao Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte e na Zona de Amortecimento de UC não previstos em Plano de Manejo-raio 3km monumento natural municipal mãe d'água.

5 – No que tange à Área de Preservação Permanente (APP):

"Observou-se no momento da vistoria e com base nos dados extraídos do relatório (PIA), e informações apresentadas neste Processo 185/2023" as evidências, considerando os lotes confinantes e as imagens obtidas in loco revelam que a cobertura vegetal na maior parte do perímetro da **Quadra 10** do Condomínio Residencial Quintas de Casa Branca I, e especificamente em relação ao **lote 05,** cobertura vegetal nativa de ocorrencia na bacia é **formamada pelas florestas de transição, cerrado e campos de altitude, *Mata Atlântica em estágio médio de regeneração*",** conforme declarado em seu projeto intervenção ambiental(PIA). Ainda relata já ocorreu a supressão, não desconsiderando a intenção do proprietário em buscar a regularização, da utilização do imóvel para construção de sua edificação dentro dos termos legais.

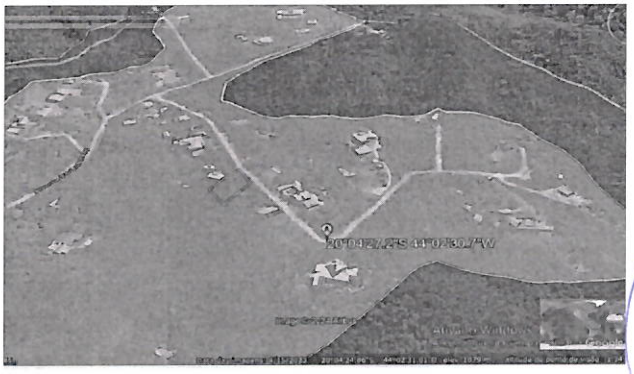

De acordo com o **PIA - Projeto de intervenção ambiental - Corretivo** dentro área a intervida foram apresentados **47 indivíduos arbóreos, distribuídos em 16 espécie e 19 famílias.**

Conforme os dados do levantamento florístico da *área de intervenção ambiental, no* lote não foram registrados espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2020).

Como medida de compensação, o requerente **"apresenta o objetivo em seu projeto executivo de compensação florestal;** que é definir a proposta de relativizar a **redução da cobertura vegetal**, de maneira a garantir o cumprimento da legislação. Desta maneira de acordo com instrução de serviços SISEMA nº 02/2017, de 06 de outubro de 2017, que regulamenta o Licenciamento Ambiental Simplificado; desejavel que haja maior conectividade possivel, visando maior ganho ambiental.

A representação da área de intervenção fotos e imagens anexo ao processo, mostra claramente que ocorreu um avanço de supressão de vegetação considerável dentro da área de intervenção, desta maneira fica claro que, a conectividade prevista na instrução de serviço 02/2017 será interrompida o que desestabiliza a condição de ganho ambiental. Seguindo a linha de raciocínio, nota-se que a cobertura vegetal sugerida será preservada na área, no tocante ao relatório apresentado pelo requerente, conforme analisado na planta de corte do empreendimento, em tempo haverá um vão livre interposto às áreas separativas mostrado no desenho. No entanto a estrutura física ainda assim, se mostra como um obstáculo físico que será inserido dentro da área de preservação o que tira a **condição de ganho ambiental.**

5.1 - Da UC - Unidade de Conservação - Parque Estadual da Serra do Rola Moça:

Conforme dados extraídos do FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) e em pesquisas na área, ***a propriedade está inserida também no contexto do complexo da Serra do Rola Moça, estando em zona de amortização, da referida Unidade de Conservação***, como prevê ***Lei Federal no 9.985 de 18 de julho de 2000***.

A referida lei, em seu Capítulo 2 - Artigo 5° - Inciso XIII, trata-se de:

"*XIII - Busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias,* ***próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos,*** *integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas*". Observa-se que a referida área seja um corredor de transição de fauna e flora em direção à Unidade de Conservação, resguardando a livre transição de espécies, conforme resguarda a Lei.

As zonas de amortecimento visam minimizar as consequências do efeito borda, de ocorrência comum nas zonas limítrofes, estabelecendo uma gradatividade na separação entre os ambientes da área protegida e de sua região envoltória, ***"além de impedir que atuações antrópicas interfiram prejudicialmente na manutenção da diversidade biológica"***. Municípios de abrangência pela UC: Belo Horizonte, ***Brumadinho***, Nova Lima e Ibirité.
Bioma: Cerrado e Mata Atlântica, com ocorrência de Campo Rupestre Ferruginoso.

5.2 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

Segundo dados apresentados nos estudos, conforme o relatório **PIA Projeto**

de intevenção Ambiental corretivo, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno, destaca-se uma fauna rica e bem diversificada. Segundo dados, essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero. *Salienta-se em dados que as espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados, provavelmente não estão mais presentes na área, dando assim a idéia de que a antropização* ***foi a causa ganha desse fato*** *e trazendo uma perda irreparável ao meio faunístico da região e da macro-região*.

A propriedade está inserida também em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006. *A* ***Mata Atlântica*** *é um dos biomas mais biodiversos do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimento de água na região e arredores.*

Segundo dados do laudo da flora no local, além de estar conectada com outros fragmentos florestais na região, pode ser classificado como Sistema de Transição **Tensão Ecológica**, entre duas regiões fitoecológicas ou outros tipos de vegetação, foi relatado no processo, que como a porção do trabalho é pequeno, em relação ao contexto macro da região, foram identificadas fitofisionomias.

Foi apresentado que a área de estudo está classificada como de ***Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração***, possuindo dois estratos, como dossel e sub-bosques, as árvores apresentam altura de 5 à 12 metros, com a presença diminutiva de arbustos e arvoretas.

Presença significativa de cipós e serrapilheira por toda a declividade do terreno, com pouca presença de plantas epífitas.

No inventário "Fotossociológico" dentro da área intervida em um terreno de área total de 1.166,66m², foram apresentados **47 indivíduos arbóreos, distribuídos em 16 espécie e 19 famílias,** " Inga striata, annona sylvatica, Eremanthus erythropappus, Myrcia amazonica, Machaerium opacum, Ocotea lanata, plathymenia entre outas.

O volume total mensurado e apresentado no censo florestal, sendo:

	Volumes		
CAP(cm)	**DAP(cm)**	**H(m)**	**VTCC(m³)**
xxx	11,87	5,27	4,17

Segundo apresentado nos dados do senso, não foram encontrados indivíduos ameaçados de extinção, nem mesmo aqueles imunes ao corte, segundo a legislação (DN COPAM 367/08 e IN 06/08 Federal).

5.3 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem na APP: Não consta.

A Lei nº 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, buscando com isso superar os limites fixados no novo Código Florestal.

A referida Lei trata em síntese que: "As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, **deverá ter a largura mínima conservada de 30 (trinta) metros de faixa de amortização ao longo do curso d'água; isso para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura**.

Pode ser observado no momento da vistoria, no interior do imóvel um número considerável de leves acidentes topográficos, considerando sua declividade baixa eventualmente formando um conjunto natural de drenagens pluviais.

6 - Do Controle Processual e parcelamento de Uso do Solo:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, na forma prevista no Termo de Referência para obtenção do **(LAE) Licenciamneto Ambiental Edificações corretivo N° 185/2023** do empreendimento.

Houve a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, e em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB-LAE).

*No tocante à Licença ambiental do condomínio, **o mesmo não informa se POSSUI O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, de acordo com as informações citadas no "campo 6 - Informações do Loteamento ou Condomínio, no FCE.*

6.1 - Da Lei 1404 de 12 de dezembro de 2013:

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Brumadinho-MG

§ 6° - Considera-se infraestrutura urbana básica os dispositivos urbanos de coleta e afastamento de águas pluviais, as redes de esgotos sanitários e o tratamento dos efluentes, as redes de abastecimento de água potável, as redes de distribuição de energia elétrica, os equipamentos de iluminação pública e as vias de circulação pavimentadas, com meio fio e sarjetas.

§ 7° - Os dispositivos de coleta e afastamento de águas pluviais deverão garantir seu escoamento sem causar riscos e prejuízos relacionados a impactos ambientais negativos nos sítios naturais adjacentes.

§ 8° - A coleta e o lançamento dos efluentes dos esgotos sanitários deverão garantir a manutenção da qualidade da água dos recursos hídricos existentes, bem como a manutenção da Classe em que estiverem enquadrados, conforme a classificação definida pelo COPAM para a bacia do Rio Paraopeba.

"Analisando os dados acima da legislação municipal, observa-se na área, que nenhum dos recursos acima citados, que venham a configurar assim a infraestrutura urbana, os mesmos não se fazem presentes no imóvel e no total em relação à Quadra 10 e lote 05, de Casa Branca, 240 Condomínio Quintas de Casa Branca I".

Nota-se a existência de calçamento em toda a via local de acesso, á ***Alameda Sapucaia, 240.***

7 - Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 05 Quadra 10):

7.1 - Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

7.2 - Abastecimento de Água e Esgoto

7.3 - Dos Efluentes

8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou

indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional", **tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno;**
- Com a intervenção na área, a supressão trouxe **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- *Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003*, **que o Artigo 1° - § 2°", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;**

- E conforme a Resolução n.° 237/ 97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/ 99 do COPAM e o Decreto Federal n.° 99.274 de 06/ 06/ 90, ***este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação***.

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas à intervenção requerida, poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização maquinas.
- **Impacto visual** na flora e fauna local.
- **Impacto na fauna** com grande possibilidades migração dos animais que habiatam o local.
- **Poluição atmosférica** resultante da queima de combustível e poeira gerado pela extração do produto e transito de veiculos.
- Vale ressaltar, que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de FEDS, - **formamada pelas florestas de transição,** semidecidual Montana, **de vegetação secundária em estágio médio de regeneração bioma de mata *Atlântica*"**, conforme declarado em seu PIA do requerente. Area nativa com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de **0,116666 ha (1166,66m²)**, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, **comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares** arbóreos existentes não foram serão preservados. Ainda que, no loteamento encontram-se outras construções e ruas pavimentadas.

9 - Medidas Mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,fauna,etc);
- Continuar adotando técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados no empreendimento, durante as atividades de intervennção e funcionamento.
- Adotar técnicas e medidas de controle e manutenção preventiva, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Manter preservadas em seu estado natural, as áreas remanescentes de mata nativa e de revegetação proposta de copmensação no seu **PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - PECF.**
- plano de utilização pretendida.
- Fazer a destinação correta do material lenhoso conforme descrito e previsto por lei.
- Gerar um controle e monitoramento poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos e poeira gerado pela construção de residencia unifamiliar no condomio de Quintas de Casa Branca fruto do transito de veiculos.
- Garantir a preservaçao dos individuos em destaque no seu **PIA projeto de intervenção ambiental, 30% de area preservada alem da compesação proposta(1500m²)**. Seu nao cumprimento sera passivel de sansoes conforme previstas na lei e apresentadas neste parecer.
- A doação de 200 mudas será efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021 e instrução normativa 01/2021, de acordo com o PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Pág 1/5 art. 33 deliberações normativa CODEMA 04/2022. Será executado conforme acordo firmado com municipio. "Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal." As mudas arbóreas devem ser nativas do Bioma Mata Atlantica de Minas Gerais, ter entre 0,60cm a 0,80cm de altura e estarem em bom estado de conservação e 40% (quarenta) por cento das mudas indicadas devem ser frutíferas nativas de MG. O requerente deverá apresentar

relatório e ou documentos comprovando a doação. **(Prazo antes da emissão desta licença).**

O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2° da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

- Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. **Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.**

- Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização o manejo antes de executar a supressão das arvores. De acordo com a lei municipal 2355 de 22 de setembro de 2017, "dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do município de Brumadinho. **Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção**

- Efetuar a reposição florestal ambiental da área intervida em forma de **plantio de 35 mudas arbóreas nativas, repor 5 x 1**, por (47) indivíduos suprimidos, conforme instrução normativa 01/2021 preferencialmente no mesmo lote. **Por ocasião da construção da edificação. Total: Parcial 235 mudas árboreas.**

- Efetuar a **reposição florestal em forma de doação de mudas** arbóreas nativas **relativo as 47** (quarenta e sete) árvores **suprimidas no contexto 5x1 sendo (200) mudas conforme proposta de compensação reposição sugerido no PIA do requerente.**
  A reposição será efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, **doação de 200 mudas será**, conforme art. 78, da Lei n° 20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021 e instrução normativa 01/2021, de acordo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Pág 1/5 art. 33 deliberações normativa CODEMA 04/2022; "Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal." As mudas arbóreas devem ser nativas do Bioma Mata Atlantica de Minas Gerais, ter entre 0,60cm a 0,80cm de altura e estarem em bom estado de conservação e 40% (quarenta) por cento das mudas indicadas devem ser frutíferas nativas de MG.
  O requerente deverá apresentar relatório e ou documentos comprovando a doação. **(Prazo antes da emissão desta licença).**

- Proceder destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão e construção da edificaçao, considerando o disposto no Decreto 47.749/19 (Durante a vigência da LAE). Apresentar CDR - Certificado destinação de

residuo. **Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção da edificação.**

- Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. **(Permanentemente).**

- Garantir a preservaçao dos individuos em destaque no seu **PIA projeto de intervenção ambiental, 30% de area preservada alem da compesação proposta(pagina 17)**. Seu nao cumprimento sera passivel de sansoes conforme previstas na lei e apresentadas neste parecer.

- Transpor as epifítas e ninhos existentes no local para arvóres de espécies similares. **(Antes da intervenção ambiental).(Permanentemente)**

- Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.

- O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2° da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

- Apresentar cadastro do sinaflor. (Prazo 60 dias).

- **Acatar as Normas e Leis Ambientais.**

11 - Controle Processual

- **No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o** requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF N° 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada apresentada no **PIA projeto de intervenção ambiental** paginas de (referencia 17). Assim conforme acordo firmado com municipio nos documentos formalizados e enviado a secretaria de meio ambiente, o requerente ira **conceder a doação de 200 mudas e plantio de 35 mudas dentro do proprio lote, sendo um total geral de 235 mudas** em forma de reposição florestal.

- A reposição será efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, conforme art.78, Lei n° 20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021 e instrução normativa 01/2021. Art. 15 - A compensação ambiental por supressão de árvores isoladas poderá se dar por meio de:

- I - Reposição através de plantio e manutenção de até 05 (cinco) anos em áreas particulares ou no proprio lote.
- II - Reposição através de plantio e manutenção por até 05 (cinco) anos em áreas públicas.
- III - Conversão em bens, insumos e/ou serviços;
- IV - Pagamento em pecúnia, após exauridas as hipóteses anteriores, fundamentando a inviabilidade técnica.

- Art. 16 - A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis

particulares levará em consideração espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas. Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

- I – Em se tratando de **árvore exótica**, deverão ser repostas pelo menos 03 (três) mudas por árvores suprimidas.
- II – Em se tratando de **árvore nativa**, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas; um total de 465.
- III – Em se tratando de **árvores imunes de cortes**, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.

- Parágrafo Segundo: **A compensação através do plantio de árvore deverá ocorrer, prioritariamente, dentro dos limites do lote**, da área do objeto da análise, na área verde ou áreas comuns integrantes do parcelamento do solo, na ordem, contemplando todos os elementos necessários e adequados ao bom desenvolvimento da planta. **No entanto o requerente optou por doação de parte das mudas e outras serao efetuados o plantio.**

  - **Sugerido efetuar a reposição florestal em forma de plantio/doação de mudas arbóreas nativas relativo as 47 e pela intervençao sem a devida licença** (trezentos e sessenta e cinco) árvores **no contexto plantio/doação de mudas (365).**

  - A reposição será efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013. (Área proposta para compensação encontra se dentro do mesmo parque do imovel onde ocorrera intervenção).

  - O requerente deverá apresentar o relatório e/ou documentos comprovando a doação no local citado. **(Prazo antes a emissão da licença).**

  - Obs: Nao estao autorizados nenhuma nova intervenção e/ou supressão de vegetação para implantação deste projeto.

12 - Validade da Licença Ambiental:

A Validade do **LAE – Licenciamento Ambiental de Edificaçõs corretivo: 01 (um) ano**, após emissão deste parecer;

13 - Conclusão Do Parecer Técnico:

- Com a intervenção na área, a supressão trouxe **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;

- *O objetivo do Parecer Técnico é trazer uma análise quantitativa dos dados apresentados, e assim levar em consideração a necessidade versos a viabilidade da intervenção na área supra citada*. Sendo assim, no **Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional**, observa-se que o "Condomínio Quintas de Casa Branca", obteve a sua

APROVAÇÃO através do Decreto Municipal de número 10, no ano de 1981.

- **O empreendedor garantirá a preservação de 30% do terreno, exigida 31 da lei de mata atlantica 11.426/2008,** para a tipologia do bioma existente no local (Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração), no próprio lote. Como medida de compensação, o requerente "**apresenta o objetivo em seu projeto executivo de compensação florestal**; que é definir a proposta de relativizar a **redução da cobertura vegetal**, de maneira a garantir o cumprimento da legislação. Entretanto a de se considerar a reposição florestal pelos indivíduos suprimidos. Devendo considerar o cumprimento das leis e condições apresentadas neste parecer.

- Desta maneira de acordo com **instrução de serviços SISEMA nº 02/2017, de 06 de outubro de 2017**, que regulamenta o Licenciamento Ambiental Simplificado; desejavel que haja **maior conectividade possivel, visando maior ganho ambiental**. Seguindo estes mesmos princípios, o tipo de solicitação proposta apresenta divergência com relação ao ganho ambiental.

Ainda assim a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

Pelo DEFERIMENTO:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem manifestar pelo "**DEFERIMENTO**", na concessão da **LAE 185/2023 - LAE - Licenciamento Ambiental de Edificações corretivo**, relativo à **construção de moradia unifamiliar**; objetivando a supressão de 47 indivíduos e pela intervenção sem a devida autorização da cobertura vegetal nativa na área do - Lote 05 / Quadra 10 descrito neste **parecer técnico**.

Brumadinho, 05 de Março de 2024.

Equipe Técnica:	Matrícula:
REGINALDO SEBASTIÃO ROSA **Coordenador de regularização ambienta**	**017.887** Reginaldo Rosa Coordenador de Reg. Ambiental

14 - Relatório de Fotos do Empreendimento:

Vista superior indicando a área de intervenção de acordo google heart

Figura I - Vista Parcial frontal do Lote 05 - Quadra 10

19/03/2021